



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

**RESOLUÇÃO SC N.º 019/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017**

*Dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998.*

**O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100, inciso I, alínea “f”, e inciso II, alínea “h”, do Decreto Estadual n.º 50.941 de 05 de julho de 2006, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, **RESOLVE**:

**Título I – Do Certame**

**Artigo 1º** – Realizar a presente convocação pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, para que as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam qualificação como Organização Social de Cultura, na hipótese de comprovado interesse em celebrar contrato de gestão com a Secretaria da Cultura para o gerenciamento dos objetos culturais abaixo discriminados, **manifestem por escrito seu intento junto a esta Pasta, na data de 09/06/2017**, seguindo as orientações e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência Anexo I desta Resolução.

**§ 1º** – As instituições interessadas deverão apresentar as suas propostas para gerenciamento dos seguintes objetos culturais:

I – Casa das Rosas – Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura; a Casa Guilherme de Almeida – Centro de Estudos de Tradução Literária; e Casa Mário de Andrade.

**§ 2º** – As orientações e a apresentação correspondente a cada objeto cultural, incluindo seu histórico de criação, características técnicas, principais dados e resultados e demais informações necessárias à elaboração da proposta, estão discriminadas no Termo de Referência dividido em 4 partes que integra esta Resolução.

**Título II – Do Objeto**

**Artigo 2º** – O contrato de gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objetivo pactuar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização do gerenciamento dos objetos culturais indicados no Título I, as quais compreendem a realização de um conjunto de ações na área cultural, bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme discriminado no Termo de Referência para a Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária - Anexo I desta Resolução.

**§ 1º** – Também integram a contratualização de resultados proposta os seguintes documentos, disponíveis na internet, que podem ser consultadas por meio do portal [www.transparenciacultura.sp.gov.br](http://www.transparenciacultura.sp.gov.br):

- a) Anexo I – Plano Estratégico de Atuação
- b) Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações
- c) Anexo III – Proposta Orçamentária



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

- d) Anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação
- e) Anexo V – Cronograma de Desembolso
- f) Anexo VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis
- g) Anexo VII – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis
- h) Anexo VIII – Resolução SC n° 110 de 27/12/2013, que dispõe sobre sanções.

§ 2º – O contrato de gestão vigorará de 01/07/2017 a 30/06/2022. Execução do contrato de gestão, no que concerne aos equipamentos culturais: Casa das Rosas – Espaço Haroldo Campos de Poesia e Literatura e Casa Guilherme de Almeida – Centro de Estudos de Tradução Literária, terá início em 01º/07/2017; quanto ao equipamento cultural Casa Mário de Andrade, o prazo de execução do contrato de gestão se iniciará em 1º/01/2018.

§ 3º – As Organizações Sociais deverão apresentar uma proposta única para todos os itens, considerando todos os custos e especificidades relacionadas à sua gestão.

§ 4º – Será considerada desclassificada a proposta que apresentar configuração distinta da disposta no § 3º.

**Título III – Da Habilitação**

**Artigo 3º** – As Organizações Sociais de Cultura interessadas em se habilitar para firmar contrato de gestão para gerenciar os objetos culturais indicados, deverão instruir sua proposta com os seguintes documentos, distribuídos em dois envelopes lacrados:

I – **Envelope Lacrado n.º 1**, endereçado ao Secretário da Cultura do Estado de São Paulo, indicando externamente a referência:

“Convocação Pública – Resolução SC n.º 019/2017 – Proposta da [*Nome da Entidade – Organização Social de Cultura*] para gestão de *Casa das Rosas; Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade* – Envelope n.º 1: Documentação Comprobatória e Institucional”, contendo:

- a) sumário com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) cópia simples de comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- c) cópia simples do Estatuto Social atualizado e consolidado, devidamente registrado;
- d) cópia simples da ata registrada, pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente convocação pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada no envelope 2 para celebração de contrato de gestão;
- e) cópia simples da última ata registrada, de eleição, indicação e/ou nomeação dos diretores e demais instâncias consultivas, normativas e/ou deliberativas, incluindo-se Conselho de Administração e Conselho Fiscal (se houver), da Organização Social de Cultura;
- f) relação de todos os conselheiros de Administração e Fiscal (se houver) em exercício, com indicação do período de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

- g) declarações, em papel timbrado da Organização Social, subscritas pelos conselheiros, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;
- h) cópias simples das cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas (caso o número não conste das cédulas de identidade) e dos comprovantes de endereço (emitidos há no máximo seis meses da data de abertura dos envelopes) dos atuais dirigentes da entidade;
- i) declarações, em papel timbrado da Organização Social, subscritas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998;
- j) cópia simples do manual de Recursos Humanos da entidade, contendo plano de cargos e salários que especifique as formas de contratação os valores em vigor ou que serão praticados na OS para remuneração mensal (bruta, mais encargos e benefícios, se houver) de cada um dos cargos de direção e demais empregados previstos no contrato de gestão, devendo o referido documento preferencialmente já estar adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Recursos Humanos das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/2015.12.09-Referencial-Boas-Práticas-Manuais-de-Recursos-Humanos-OS-Cultura.pdf>), com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório;
- k) cópia simples do regimento interno da entidade, com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada;
- l) cópia simples do regulamento de compras e contratações de serviços da entidade, preferencialmente já adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Compras e Contratações das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/2015.12.09-Referencial-Boas-Práticas-Regulamentos-de-Compras-e-Contratações-OS-Cultura.pdf>), com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração registrada ou com protocolo de registro em cartório, acompanhada de comprovante de publicação do regulamento no Diário Oficial do Estado de SP, ou de declaração subscrita pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual n.º 43.493/1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611/ 2006;
- m) declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade não possui impedimento para contratar com a Administração, em virtude das disposições da Lei Estadual n.º 10.218/1999, inclusive;
- n) declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- o) cópia simples do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício - DRE do último exercício fiscal concluído, subscrito obrigatoriamente por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da entidade.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

- p) comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ da matriz e filial (se houver);
- q) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- r) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;
- s) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- t) Comprovante de Regularidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- u) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade;
- v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- w) comprovantes de que a entidade não consta como sancionada no sítio eletrônico de sanções administrativas do Estado de São Paulo.

§ 1º – As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que a documentação solicitada no Envelope I não será devolvida em nenhuma hipótese.

§ 2º – As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que, para celebração do contrato de gestão, a OS selecionada também deverá apresentar, além da documentação acima indicada, o Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade, emitido pela SEFAZ e SGA, nos termos do Decreto nº 57.501/2011.

§ 3º - As propostas das interessadas deverão ser instruídas com os protocolos dos registros dos documentos da organização social mencionados neste artigo, desde que o efetivo registro seja realizado até a data da celebração do contrato de gestão

II – **Envelope Lacrado n.º 2**, endereçado ao Secretário de Estado da Cultura, indicando externamente a referência:

“Convocação Pública – Resolução SC n.º 19/2017 – Proposta da [Nome da Entidade – Organização Social de Cultura] para gestão de Casa das Rosas; Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade – Envelope n.º 2: Proposta Técnica e Orçamentária”, contendo:

- a) sumário com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I desta Resolução, devidamente assinada pelo Diretor Executivo e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração (conforme cópia simples da ata constante do Envelope nº 1 previsto no artigo 3º, item 1, alínea “d” desta Resolução);
- c) portfólio de realizações da entidade, que demonstre sua experiência técnica em gestão nas áreas afins ao objeto cultural de interesse e sua atuação na área cultural nos últimos três anos, contendo expressamente o elenco de projetos aprovados e captados por meio de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

leis de incentivo e/ou de outras fontes de financiamento, em ordem cronológica, devidamente especificados, com indicação dos montantes de recursos captados, dos patrocinadores ou financiadores e das ações realizadas;

d) currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos técnicos e administrativos (coordenadores ou afins de áreas e programas de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos;

e) cópia em versão digital (CD ou pen drive) dos itens constantes do Envelope nº 2 – “a” até “f” – gravados no formato PDF pesquisável, devendo a proposta orçamentária também estar gravada no formato aberto excel.

§ 1º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Governo Paulista, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde a Organização Social de Cultura tem a sua sede.

§ 2º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do Município de São Paulo, ou ainda aquelas que tenham contrato de gestão vigente com a Secretaria da Cultura do Estado de SP referente a outro(s) objeto(s) cultural(is), deverão comprovar todas as condições para execução presencial do objeto de contratação, inclusive com existência de equipe especializada, ou previsão de contratação de equipe, assegurada a dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no Município de atuação ou no(s) outro(s) objeto(s) gerenciado(s).

§ 3º – A documentação constante dos incisos I e II deste “caput” deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução e com numeração de páginas.

§ 4º – A documentação constante dos incisos do “caput” não deverá ser espiralada ou transfixada por material análogo.

§ 5º – Caso a Organização Social opte por apresentar comprovações para atendimento ao item II – “d” em material e formato incompatíveis com o acondicionamento na documentação textual com número de páginas, por meio, por exemplo, de DVDs, livros e outros materiais, ela poderá entregar essas comprovações em caixa à parte, com a mesma identificação do Envelope nº 2, mais a palavra “Anexos”.

§ 6º – As Organizações Sociais participantes ficam cientes que a documentação solicitada no Envelope II não será devolvida em nenhuma hipótese.

**Título IV – Do Recebimento e da Abertura das Propostas**

**Artigo 4º** – A documentação mencionada no artigo 3º deverá ser entregue na Rua Mauá, n.º 51, 1º andar, Luz, São Paulo – SP – CEP 01028-900, **no Auditório da Secretaria da Cultura**, no dia **09 (NOVE) DE JUNHO DE 2017, às 14H30**.

**Artigo 5º** – A sessão pública de abertura dos envelopes lacrados será coordenada por Comissão de Servidores da Pasta e ocorrerá no local, data e horário indicados no artigo 4º.

§ 1º – Todas as Organizações Sociais de Cultura que apresentarem proposta para a presente convocação pública poderão se fazer representar por conselheiro, dirigente ou



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

preposto autorizado por procuração simples, para fins de credenciamento, perante a Comissão de Servidores da Pasta.

**§ 2º** – Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o recebimento de novos envelopes nem o credenciamento de retardatários.

**Artigo 6º** – Concluída a abertura dos envelopes e realizada a conferência dos conteúdos de cada envelope, a Comissão de Servidores da Pasta:

I – Posicionar-se-á quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II – Manifestar-se-á sobre eventual recomendação de impugnação ou concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III – Fixará a data para divulgação do resultado da convocação pública, cujo prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de abertura dos envelopes.

**§ 1º** – O prazo estabelecido no inciso III do “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

**§ 2º** – Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

I – O recebimento dos envelopes;

II – O credenciamento de representantes das Organizações Sociais de Cultura participantes do certame;

III – A conferência da documentação apresentada por cada Organização Social de Cultura interessada, devendo ser rubricadas todas as páginas/folhas de todas as propostas apresentadas por todos os presentes;

IV – Eventuais manifestações dos presentes;

V – Eventuais impugnações ou concessões de prazo por parte da Comissão;

VI – A indicação da data de divulgação do resultado da convocação pública;

VII – A incorporação, como anexo, da lista de presentes à sessão pública de abertura.

**§ 3º** – Na eventualidade de não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

**§ 4º** – A Secretaria da Cultura publicará relação de Organizações Sociais que manifestaram seu interesse, nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual n.º 846 de 04 de junho de 1998.

**Artigo 7º** – Se, ao final do prazo adicional de que trata o artigo 6º, “caput”, inciso II, desta Resolução, não forem sanadas as eventuais pendências apontadas pela Comissão de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

Funcionários da Pasta, as Organizações Sociais de Cultura cuja documentação estiver em desconformidade serão desclassificadas.

**Título V – Dos Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias**

**Artigo 8º** – O Titular da Pasta da Cultura selecionará a Organização Social de Cultura que gerenciará os objetos culturais a partir de parecer técnico da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, à qual caberá realizar a análise e julgamento das propostas técnicas e orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

**Parágrafo único** – A critério da Secretaria da Cultura, poderão ser exigidos documentos ou esclarecimentos complementares às Organizações Sociais de Cultura, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

**Artigo 9º** – O parecer técnico da Unidade Gestora de que trata o artigo 8º desta Resolução conterà, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base no quadro a seguir (Tabela 1):

Tabela 1

ITENS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO POR ITEM
Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	<ul style="list-style-type: none"><li>. Qualidade técnica da proposta global apresentada no atendimento às diretrizes delineadas pela SEC, especialmente no Plano Estratégico de Atuação (até 1,5)</li><li>. Qualidade e quantidade das ações e mensurações propostas no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações, inclusive Metas Condicionadas e Anexo Descritivo da Programação apresentado para o primeiro ano do contrato de gestão (até 1,5)</li></ul>	3,0
Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	<ul style="list-style-type: none"><li>. Eficiência orçamentária – relação custo x benefício (1,0)</li><li>. Exequibilidade orçamentária (até 0,5)</li><li>. Detalhamento do Plano Orçamentário (até 0,5)</li><li>. Proposta para captação de recursos para a realização do contrato de gestão - estratégias e ações indicadas e mensuração proposta (até 1,0)</li></ul>	3,0
Comprovação da experiência técnica institucional	<ul style="list-style-type: none"><li>. Portfólio de realizações da entidade referente, no mínimo, a 3 (três) anos de experiência, com apresentação de:<ul style="list-style-type: none"><li>• Comprovação da experiência e capacidade técnica de gerenciamento de objetos culturais públicos ou privados de mesmo porte/complexidade (da mesma área de atuação ou de áreas diferentes), indicando o período de realização / duração dos serviços realizados (até 0,5)</li><li>• Comprovação da experiência e capacidade técnica de gerenciamento de objetos culturais públicos ou privados de mesmo perfil de atuação / área temática (com mesmo porte e complexidade ou de portes e complexidades diferentes), indicando o período de realização / duração dos serviços realizados (até 0,5)</li><li>• Indicação das principais realizações culturais e dos principais resultados alcançados (até 0,5)</li><li>• Comprovação de experiência institucional de captação de recursos (explicitando projetos aprovados; recursos captados e ações realizadas) (até 0,5)</li></ul></li></ul>	2,0



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

Comprovação da experiência técnica dos dirigentes e principais quadros técnicos	<p>Experiência comprovada por meio de currículo de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dirigentes, evidenciando sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e comprovação de, no mínimo, 3 anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção (1,0)</li><li>• Principais quadros técnicos (equipe especializada atual e/ou equipe prevista), evidenciando sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 3 anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos quadros (1,0)</li></ul>	2,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL</b>		10,0

§ 1º – As propostas técnicas e orçamentárias serão consideradas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, sendo considerada desclassificada a proposta cuja pontuação total for inferior a 7 (sete) pontos ou aquela que tenha pontuação equivalente a 0 (zero) em um ou mais itens de julgamento.

§ 2º – No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base nos seguintes critérios e na ordem a seguir apresentada:

- a) maior pontuação obtida no critério “Atendimento às diretrizes delineadas pela Secretaria da Cultura na proposta estratégica global apresentada”;
- b) persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério “Quantidade e qualidade das metas totais propostas”;
- c) reiterado o empate, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor custo de área meio (despesas de RH e de custos administrativos, conforme indicado na planilha orçamentária).

§ 3º – A Unidade Gestora submeterá, para deliberação final do Titular da Pasta, a ordem de classificação das propostas apresentadas, considerando-se primeira colocada aquela que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 1, contida no “caput” deste artigo ou a que melhor atender aos critérios de desempate indicados no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º – Na hipótese de a Organização Social de Cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do contrato de gestão, a Secretaria da Cultura poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais Organizações Sociais que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

§ 5º – Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta convocação pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o contrato de gestão a ser celebrado, a Secretaria da Cultura poderá solicitar às Organizações Sociais de Cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova convocação pública.

**Artigo 10** – Durante o julgamento de que trata o artigo 8º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade Gestora e à Unidade de Monitoramento, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico. Durante o processo de análise, poderão ainda ser solicitados à Organização Social de Cultura, pela Secretaria da Cultura, documentos ou esclarecimentos adicionais.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

**Capítulo I – Avaliação da Proposta Técnica**

**Artigo 11** – Seguindo as orientações apresentadas no Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária - Anexo I da presente convocação pública, a proposta técnica deve expor o planejamento estratégico, bem como as ações e o orçamento que a Organização Social se propõe a executar junto aos objetos culturais durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução, considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria da Cultura, consoante o referido Anexo I.

**Artigo 12** – Serão considerados relevantes para a avaliação da qualidade da proposta técnica global:

I – O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria da Cultura, especialmente no Plano Estratégico de Atuação, observando-se:

a) a clareza, nível de detalhamento e objetividade das informações e propostas apresentadas (o plano deve ser bem formulado e atender com consistência a todas as diretrizes da Pasta);

b) a visão sistêmica da conjuntura sociocultural e territorial em que se inserem os objetos culturais e as perspectivas indicadas para atuação nesse cenário. O plano deve trazer um bom diagnóstico, que considere as particularidades do objeto cultural e do seu entorno ou área de influência, bem como seus públicos e seus desafios, no contexto atual. Tendo em vista, perspectivas de continuidade e/ou melhoria entre a situação inicial – ano 1 do contrato de gestão – e a situação final – último ano de vigência contratual – que o plano propõe, no atendimento às diretrizes da SEC;

c) a indicação das estratégias (de programação cultural, comunicação, formação cultural, difusão, governança e outras) a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com os públicos-alvo, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público geral presencial e virtual. O plano deve apresentar estratégias diversificadas, bem formuladas e passíveis de monitoramento e avaliação continuada para fidelização e ampliação de públicos;

d) a identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada programa ou eixo de atuação previsto no Plano de Trabalho, tanto na execução das ações e metas anuais quanto das rotinas e compromissos de informação. O plano deve indicar a adoção de técnicas, estratégias e equipes especializadas para a execução das atividades previstas;

e) o grau de inovação que a proposta apresenta em relação ao histórico de realizações do objeto cultural, na direção de melhor cumprir as diretrizes assinaladas. O plano deve apresentar inovações, em relação às realizações do objeto cultural no contrato de gestão anterior, que podem ser consultadas por meio do portal [www.transparenciacultura.sp.gov.br](http://www.transparenciacultura.sp.gov.br);

f) a capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos;

II – A qualidade e quantidade das metas totais propostas, especialmente no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações, considerando-se:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

- a) a adequação das ações e metas objetivas apresentadas em relação aos objetivos específicos e estratégias indicadas no Plano Estratégico de Atuação;
- b) a perspectiva de continuidade ou superação, em termos quantitativos e qualitativos, das ações e mensurações relacionadas às principais séries históricas do objeto cultural, em relação às atividades realizadas e públicos alcançados.
- c) a indicação de metas inovadoras, em relação às principais séries históricas do objeto cultural;
- d) a previsão de metas condicionadas que contribuam para o alcance das diretrizes apresentadas pela SEC e que estejam alinhadas às estratégias de captação de recursos previstas no Plano Estratégico de Atuação;
- e) o dimensionamento das equipes para alcance das metas, por programa ou eixo de trabalho, com indicação das iniciativas previstas de capacitação continuada dos funcionários em suas áreas de atuação, bem como indicação da rotina de treinamentos periódicos que será estabelecida referente à segurança e salvaguarda de locais de atuação, públicos e acervos, e da rotina de treinamento periódico associado a códigos de ética, integridade e conduta.

**Capítulo II – Avaliação da Proposta Orçamentária**

**Artigo 13** – Elaborada seguindo as orientações constantes do Termo de Referência, a proposta orçamentária deverá contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.

**Parágrafo Único** – A proposta orçamentária deverá considerar os custos previstos para a realização das ações e metas pactuadas durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução.

**Artigo 14** – Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

I – A eficiência da proposta, visando à melhor relação entre os custos e benefícios previstos, considerando a adequação do volume de recursos financeiros a ser destinado a cada tipo de despesa / Programa ou Eixo de Trabalho, com vistas à alocação de recursos adequados para a realização integral e no prazo das metas propostas e para o cumprimento satisfatório das rotinas e obrigações contratuais previstos no contrato de gestão, inclusive nos compromissos de informação.

II – A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e das rotinas e obrigações contratuais previstas, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária.

III – O nível de detalhamento da planilha orçamentária, evidenciando coerência e alinhamento entre o planejamento orçamentário e o plano de ações e mensurações, com consistência e objetividade da previsão orçamentária, por meio da indicação das principais rubricas de receitas e despesas previstas.

IV – A qualidade da proposta e das metas para captação de recursos, visando ampliar e diversificar as fontes de recursos para realização do contrato de gestão, considerando-se:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

- a) as estratégias de identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outros, tais como: materiais e humanos;
- b) o desejável aumento em percentual de recursos financeiros captados e em diversificação das fontes de recursos em relação às séries históricas de captação do objeto cultural, verificáveis no portal [www.transparenciacultura.sp.gov.br](http://www.transparenciacultura.sp.gov.br);
- c) a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das ações, no cumprimento das rotinas e obrigações contratuais e na ampliação das realizações culturais de cada um dos objetos culturais descritos no Título I desta convocação pública;

**Capítulo III – Análise do Portfólio de Realizações da Entidade**

**Artigo 15** – O portfólio de realizações da entidade é compreendido como uma apresentação institucional objetiva do histórico da entidade desde a sua criação, a fim de atestar comprovada experiência e qualificação na gestão de equipamentos culturais, grupos artísticos e programas de arte e cultura, bem como demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta, relatando suas principais realizações e experiências anteriores, cabendo o detalhamento dessas experiências nos últimos três anos.

**Artigo 16** – Serão considerados relevantes para a avaliação do portfólio de realizações da entidade visando à comprovação da experiência técnica e institucional:

- a) A comprovação do número de anos/meses de atuação, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos, grupos artísticos e/ou programas públicos ou privados de mesmo porte (independentemente da área temática), considerando-se, para comparativo de “porte” a indicação da complexidade, tamanho da estrutura e do orçamento gerenciados;
- b) A comprovação do número de anos/meses de atuação na área de interesse, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos, grupos artísticos e/ou programas públicos ou privados de mesmo perfil de atuação (independentemente do porte), considerando-se, para comparativo de “perfil” a indicação da afinidade temática cultural, em relação aos objetos culturais indicados na presente convocação pública;
- c) O descritivo sumário das realizações mais significativas e principais resultados e impactos alcançados pela entidade na área cultural nos últimos 03 (três) anos;
- d) A comprovação de experiência institucional de captação de recursos, mediante apresentação do elenco de projetos aprovados nas leis de incentivo e em outras fontes de financiamento, com indicação dos montantes de recursos captados e das ações realizadas, de acordo com o solicitado no artigo 3º, inciso II, alínea “d”.

**§ 1º** – A critério da Secretaria da Cultura, as informações constantes do portfólio de realizações da entidade poderão ser checadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

**§ 2º** – A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência institucional acarretará a desclassificação da proposta.

**§ 3º** – Serão consideradas mais vantajosas as propostas cujos proponentes comprovarem ter gerenciado equipamentos e/ou programas em área temática afim com orçamento anual



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

equivalente a, no mínimo, metade dos recursos previstos no contrato de gestão objeto desta convocação pública, desde que sejam apresentadas evidências de boa gestão dos recursos por meio de parecer de auditoria independente e/ou manifestação da entidade ou órgão mantenedor ou parceiro.

**Capítulo IV – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho**

**Artigo 17** – O julgamento das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente Capítulo, ocorrerá a partir do exame dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de técnicos e administrativos.

**Parágrafo Único** – Será analisado se o quadro de pessoal proposto pela entidade (equipe especializada atual e previsão de equipe a ser contratada, caso a entidade seja a vencedora do certame) tem comprovada experiência e qualificação na área de interesse correspondente ao objeto da presente convocação, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para a execução da proposta. No caso de apresentação de apresentação de currículos de profissionais que serão contratados na hipótese de vencimento do certame, apresentar declaração anexa ao currículo, indicando o aceite em integrar o quadro funcional da entidade.

**Artigo 18** – Serão considerados relevantes para a avaliação dos *Currículos* apresentados:

a) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e a comprovação de, no mínimo, 3 anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção;

b) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 3 anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos principais quadros técnicos e administrativos, devendo ser apresentados os currículos, no mínimo (mas não somente), dos responsáveis pelas áreas indicadas no Termo de Referência.

§ 1º – A critério da Secretaria da Cultura, as informações constantes dos currículos apresentados poderão ser checadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º – A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência profissional e/ou qualificação técnica de dirigente(s) e/ou quadro(s) técnico(s) e administrativo(s) acarretará a desclassificação da proposta.

§ 3º – A Organização Social poderá indicar, a seu critério, interesse na manutenção de funcionários que já atuem nos equipamentos e programas, quer estejam sob sua gestão atual ou sob gestão de outra Organização Social, neste caso manifestando interesse em negociar eventual subrogação dos referidos funcionários.

§ 4º – A Organização Social deverá informar os casos em que os cargos técnicos e/ou administrativos serão preenchidos mediante processo seletivo, indicando, nessa situação, os perfis a serem contratados, no lugar dos currículos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

**Título V – Da Divulgação do Resultado da Convocação pública**

**Artigo 19** – Findo o prazo definido para análise técnica das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será proferido, nos moldes estabelecidos no artigo 8º, “caput”, desta Resolução, em até 10 (dez) dias corridos, e publicado no sítio eletrônico da Secretaria da Cultura e no Diário Oficial do Estado.

**Título VI – Do referencial de repasse financeiro do Estado para o Contrato de Gestão**

**Artigo 20** – A operacionalização das metas, rotinas e obrigações contratuais previstas no contrato de gestão para gerenciamento dos objetos culturais descritos nesta convocação pública deverão seguir os parâmetros orçamentários discriminados abaixo:

I – O referencial orçamentário de repasse de recursos por parte da Secretaria da Cultura para a Organização Social escolhida nesta convocação pública compreende a importância global estimada em até **R\$ 31.707.744,00** (Trinta e um milhões, setecentos e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais) para os cinco anos de vigência contratual;

II – Para o primeiro semestre exercício de vigência contratual, a proposta orçamentária deverá contemplar um valor de repasse não superior a **R\$ 2.674.379,00** (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais) para o período de 01/07 a 31/12 do ano de 2017;

III – A proposta orçamentária deverá considerar o valor de repasse anual não superior a **R\$ 6.451.859,00** (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) para os anos de 2018 a 2021 e **R\$ 3.225.929,00** (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais) para o ano de 2022.

IV – O referencial anual de custeio para cada equipamento é:

Casa das Rosas – R\$ 3.195.802,00 (Três milhões, cento e noventa e cinco mil oitocentos e dois reais)

Casa Guilherme de Almeida – R\$ 2.152.957,00 (Dois milhões, cento e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais)

Casa Mário de Andrade – R\$ 1.103.100,00 (Um milhão, cento e três mil e cem reais)

**§ 1º** – O montante global acima descrito representa os valores a serem repassados para o contrato de gestão ao longo de 60 meses, em parcelas periódicas, condicionadas à disponibilidade financeira do Estado e mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados.

**§ 2º** – Os valores indicados neste artigo constam no projeto de lei do Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2016-2019, e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda para o período 2017 a 2022.

**§ 3º** - A critério da Administração e mediante prévia negociação, os valores indicados neste artigo poderão ser revistos.

**§ 4º** – As propostas técnicas e orçamentárias a serem apresentadas pelas Organizações Sociais de Cultura deverão considerar os valores previstos de repasse do Estado, assim



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

como os valores previstos para captação por parte da entidade, a fim de assegurar a melhor configuração de metas e resultados por recurso público investido e ampliar as estratégias de sustentabilidade dos objetos culturais e deverão, ainda respeitar o seguinte:

- a) O limite máximo da remuneração bruta e individual, paga com recursos do contrato de gestão, aos empregados e diretores das organizações sociais proponentes será o subsídio mensal do Governador do Estado de São Paulo;
- b) A remuneração dos diretores da entidade é admitida, mas o vínculo destes com a organização social deverá se, obrigatoriamente, estatutário;
- c) O descumprimento das determinações contidas nas alíneas “a” e “b” deste inciso será motivo de rescisão do ajuste, salvo na hipótese de inobservância decorrente de reajuste salarial obrigatório, que venha a, na vigência do contrato, elevar a remuneração além do limite previsto;
- d) a locação de imóvel pela organização social, com recursos do contrato de gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso;
- e) a contratação da prestação de serviços, pela organização social será sempre precedida de declaração por escrito, e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do contrato de gestão suficientes para a execução do objeto a ser contratado.

**§ 5º** – As Organizações Sociais interessadas ficam cientes desde já que, em caso de variação no tocante à disponibilidade orçamentária anual por parte do Estado, o contrato de gestão deverá ser aditado.

**Título VII – Das Disposições Finais**

**Artigo 21** – Além do que consta no Termo de Referência, as Organizações Sociais interessadas poderão acessar mais informações relacionadas aos objetos culturais por meio do portal [www.transparenciacultura.sp.gov.br](http://www.transparenciacultura.sp.gov.br) (pesquisar o objeto contratual em “Contratos de Gestão – Busca”), onde estão disponíveis o contrato de gestão vigente, seus anexos e termos aditivos, os relatórios anuais apresentados pela atual Organização Social Gestora e demais informações e documentos referentes à parceria.

**Artigo 22** – É facultado a todas as Organizações Sociais interessadas na presente convocação pública o agendamento de visita técnica ao local de realização das atividades dos objetos culturais, bem como a obtenção de mais informações e esclarecimentos, mediante a apresentação de questionamento por escrito a ser enviado para o endereço eletrônico [museus@sp.gov.br](mailto:museus@sp.gov.br).

**Parágrafo Único** – Todos os questionamentos e pedidos de esclarecimentos recebidos no endereço eletrônico acima, bem como suas respostas, serão publicados em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/> em até cinco dias corridos.

**Artigo 23** – As Organizações Sociais interessadas deverão comprometer-se a realizar a programação que eventualmente já tenha sido acordada pela Unidade Gestora para o primeiro ano do contrato de gestão, a fim de garantir a continuidade das ações para o exercício de 2017 relacionadas ao objeto contratual, a bem do interesse público.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

**Artigo 24** – A Organização Social selecionada deverá apresentar o Cadastro de Regularidade Cadastral de entidades – CRCE atualizado até a data de celebração do contrato.

§ 1º – Caso a entidade selecionada não apresente o CRCE em tempo regulamentar, ou documento substitutivo provisório emitido pelo órgão responsável pelo referido documento, a Organização Social cuja proposta ficou em segundo lugar será chamada para os trâmites de celebração de contrato e assim sucessivamente.

§ 2º – Se não houver outra proposta ou se nenhuma das entidades apresentarem o CRCE, o Gabinete da Pasta indicará as medidas a serem tomadas, podendo ser iniciado novo trâmite para convocação pública.

**Artigo 25** – A participação das Organizações Sociais de Cultura interessadas no processo de seleção previsto nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, artigos, condições, critérios de julgamento e anexos desta Resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão dos objetos culturais indicados no Título I, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

**Parágrafo Único** – Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de convocação pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

**Artigo 26** – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais de Cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na convocação pública de que trata esta Resolução.

**Artigo 27** – É facultada à Secretaria da Cultura, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento de convocação pública.

**Artigo 28** – Das decisões da Comissão de Servidores da Pasta, prevista no artigo 5º - Título IV desta Resolução, caberá um único recurso administrativo ao Secretário da Cultura, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da convocação pública no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo comum de 5 (cinco) dias, para eventual oferecimento de contrarrazões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos na repartição.

§ 2º – A Comissão de Servidores da Pasta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de recebimento das contrarrazões, para instruir sua manifestação, que será submetida à apreciação do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 3º – Decorrido o prazo estabelecido no “caput” deste artigo sem interposição de recurso, a Organização Social selecionada será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

**Artigo 29** – A presente convocação pública poderá ser revogada ou anulada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

**Artigo 30** – Até a assinatura do(s) contrato(s) de gestão, a Secretaria da Cultura poderá desclassificar propostas de Organizações Sociais de Cultura participantes, em despacho motivado, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta convocação pública, respeitado o contraditório.

**Artigo 31** – Constitui anexo da presente Resolução o “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária” (Anexo I), o qual contém a minuta referencial do contrato de gestão a ser firmado, previamente aprovada pela Resolução SC n.º 101/2015, sem prejuízo das adaptações que se façam necessárias em razão das peculiaridades jurídicas, financeiras e operacionais do caso concreto, que estará disponível para consulta no portal da Secretaria da Cultura na internet, no endereço [http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-101\\_2015-Minuta-Contrato-de-Gest%C3%A3o.pdf](http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-101_2015-Minuta-Contrato-de-Gest%C3%A3o.pdf).

**Artigo 32** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível ao público em geral, durante todo o período de duração da convocação pública, em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/>.

**Artigo 33** – As interessadas na presente convocação pública, assim como a organização social que vier a celebrar o correspondente contrato de gestão, deverão observar toda a legislação federal e estadual pertinente, com destaque especial para os preceitos do recente Decreto Estadual nº 62.528, de 31/03/2017, no que couber. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Titular da Pasta da Cultura, com apoio da Procuradoria Geral do Estado.

**JOSÉ LUIZ PENNA**  
Secretário da Cultura